



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 15 de fevereiro de 2.002

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 22 / fevereiro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 182/2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente,

Considerando que cabe ao Poder Executivo a iniciativa de melhorar a arrecadação de tributos do Município;

considerando que, para tanto, deve adotar meios que incentivem o contribuinte a pagar pontualmente os respectivos tributos;

considerando que vários Municípios do interior do Estado adotaram o sistema de realização de CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes quites com o Tesouro Municipal;

considerando que a Caixa Econômica Federal, em resposta à consulta formulada por esta Prefeitura, ratifica que o sorteio de prêmios objetivando auxiliar a fiscalização e o aumento da arrecadação de tributos, encontra respaldo no art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.768, de 1.971,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que dispõe sobre o assunto em tela, o qual, por certo, irá merecer inteira acolhida, em face dos motivos que o alicerçam.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
22-Fev-2002-14:37-000198-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Anexando, ao presente, respostas às consultas formuladas, para conhecimento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado Pl
Unanidade em
25/02/2002*

PROJETO DE LEI 1 9 1 0 2

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO, MELHORAR A ARRECADAÇÃO E ATUALIZAR O CADASTRO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios ao final do corrente exercício, através de sorteio entre contribuintes quites com o Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito Municipal de Birigüi;
- II - o Vice-Prefeito Municipal de Birigüi;
- III - os Vereadores da Câmara Municipal de Birigüi;
- IV - os Secretários Municipais;
- V - os integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios;
- VI - os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal;
- VII os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigüi.

ART. 2º -- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o Art. 1º, na forma da Lei de Licitações.

ART. 3º -- A modalidade do sorteio será definida através de Decreto Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

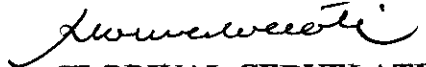
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, na Secretaria de Finanças – Departamento de Orçamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal, crédito especial de até R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, consignando-se dotações próprias para os exercícios futuros.

ART. 5º -- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal